

Considerando o posicionamento firmado pelo Ministério Público Especial, segundo preconizado pelo Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira;

Considerando que foi apurada a responsabilidade do Sr. Flávio Magdalena Bravo, Prefeito do Município de Areal, tendo em vista (i) a venda de veículos móveis públicos (vans de placa LRE9022 e LMA2370) sem elaboração prévia de Laudo Técnico atestando sua efetiva condição de inservível, (ii) a inexistência de documento técnico anterior à realização do leilão que sinalizasse que os altos gastos com os serviços realizados nas vans leiloadas eram inevitáveis, (iii) a violação ao artigo 67, da Lei nº 8.666/93, haja vista a constatação de fiscalização contratual precária acerca da prestação do serviço de transporte de pacientes do SUS, e (iv) a inobservância dos princípios da legitimidade e da motivação, haja vista a inexistência de justificativas na escolha da Administração Pública pela celebração do contrato com pessoa jurídica visando à prestação de serviços de transporte de pacientes do Município, agravado pela ausência de estudo prévio de viabilidade que analisasse a proporção entre a prestação direta e a indireta do serviço;

Considerando que o responsável foi validamente notificado para que, no prazo assinado, apresentasse suas razões de defesa em observância do direito ao contraditório e à ampla defesa;

Considerando que as razões de defesa encaminhadas pelo responsável não foram suficientes para superar as falhas constatadas neste processo;

Considerando, ainda, que as irregularidades apuradas sujeitam o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no art. 63, inciso III da Lei Complementar Estadual nº. 63/90, de 01.08.1990 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

Considerando, por derradeiro, que o art. 115, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno desta Corte exige que a imposição de multa seja feita por meio de acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Flávio Magdalena Bravo, Prefeito do Município de Areal, com fulcro no inciso III do art. 63 da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, na quantia de 5.000 UFIR-RJ, correspondentes nesta data a R\$17.775,00 (dezesete mil, setecentos e setenta e cinco reais), **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ n.º 267/16, **inclusive com a expedição de ofício**, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

10 - ATA Nº: 39

11 - DATA DA SESSÃO: 19/10/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE

MARCELO VERDINI MAIA - RELATOR

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

*República por retificação do original publicado no DOERJ de 13.11.2020, pág. 13.

Id: 2398142

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parág. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 30/05/2022.

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
101432-7/2022	ALAN CAMPOS DA COSTA	CGC 14274/2022	074.355.137-09
219294-0/2020	ALAN CAMPOS DA COSTA	CGC 14329/2022	074.355.137-09
237124-4/2019	ALAN CAMPOS DA COSTA	CGC 14604/2022	074.355.137-09
210736-9/2022	ALAN CAMPOS DA COSTA	CGC 14608/2022	074.355.137-09
226433-0/2017	ALCIRLEY DE CAMPOS LIMA	CGC 14480/2022	725.060.597-68
102059-8/2022	ALEXANDRE VALLE CARDOSO	CGC 14719/2022	014.860.957-04
	ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES	CAD-GOVERNANÇA 41/2022	538.160.997-34
213357-0/2022	ALIF RODRIGUES DA SILVA	CGC 14620/2022	166.469.357-26
203500-2/2016	ANA CLÁUDIA MARINHO CARDOSO	CGC 14569/2022	871.175.687-04
202605-4/2021	ANA GRASIELLA MOREIRA FIGUEIREDO MAGALHÃES	CGC 14414/2022	041.150.607-27
208704-0/2022	BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER	CGC 14673/2022	053.597.607-02
213444-9/2022	CAMILA RAMOS DE MIRANDA	CGC 14780/2022	042.354.386-54
224987-6/2020	CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES	CGC 14407/2022	055.671.597-73
203500-2/2016	CARLOS ALBERTO MOUTINHO SALDANHA DE VASCONCELLOS	CGC 14568/2022	843.146.997-87
204295-7/2020	CARLOS FABIO DA SILVA	CGC 14695/2022	083.836.097-10
107865-3/2015	CLAUDIO ROBERTO MENDONÇA SCHIPHORST	CGC 14727/2022	855.872.657-49
218417-2/2019	DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS	CGC 13735/2022	055.268.327-24
216700-2/2022	DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ	CGC 14642/2022	071.242.057-60
828824-3/2016	EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS	CGC 14658/2022	760.850.667-91
223470-7/2012	ELENICE ARAÚJO DE OLIVEIRA SILVEIRA	CGC 14088/2022	594.253.507-87
208957-9/2022	ELENICE ARAÚJO DE OLIVEIRA SILVEIRA	CGC 14316/2022	594.253.507-87
	EUDOCIO MOREIRA CARDOZO	CAD-GOVERNANÇA 42/2022	084.264.317-63
216224-8/2022	FABRICIO LUIZ LIMA AYRES	CGC 14633/2022	010.260.567-05
216809-4/2022	FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO	CGC 14797/2022	497.528.397-20
214682-0/2022	GEYVES MAIA VIEIRA	CGC 14605/2022	963.810.607-78
101432-7/2022	JEFFERSON TEIXEIRA TERRA	CGC 14285/2022	087.276.837-61
206315-1/2022	JOACIR BARBAGLIO PEREIRA	CGC 14690/2022	995.906.117-53
206302-4/2022	JOACIR BARBAGLIO PEREIRA	CGC 14691/2022	995.906.117-53
101432-7/2022	JOAO RICARDO DA SILVA PILOTTO	CGC 14265/2022	556.886.837-91
214964-7/2019	JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO	CGC 14592/2022	221.435.567-72
114816-9/2018	JOSÉ GERALDO MACHADO	CGC 14465/2022	045.518.937-49
237030-7/2014	JOSE HENRIQUE ANTUNES	CGC 14587/2022	262.561.857-49
223085-0/2018	JOSIMAR SALES MAIA	CGC 14665/2022	886.072.407-49
100618-6/2022	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 13865/2022	081.379.177-48
107836-5/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 13921/2022	081.379.177-48
107985-2/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 13984/2022	081.379.177-48
216388-0/2022	LUCIANO LÚCIO NATALINO	CGC 14641/2022	029.313.517-76
227051-5/2017	LUCIANO MONTEIRO CORREA	CGC 14454/2022	007.237.047-59
101566-4/2022	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	CGC 14225/2022	936.895.197-72
215965-6/2018	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	CGC 14541/2022	936.895.197-72
240847-8/2021	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	CGC 14616/2022	936.895.197-72
102732-9/2017	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	CGC 14630/2022	936.895.197-72
107865-3/2015	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	CGC 14734/2022	936.895.197-72
808482-7/2016	LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA	CGC 14732/2022	082.296.367-10
808483-1/2016	LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA	CGC 14746/2022	082.296.367-10
240847-8/2021	MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ	CGC 14615/2022	134.781.517-16
224998-5/2020	MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ	CGC 14699/2022	134.781.517-16
225034-2/2020	MARIO CESAR CORDEIRO PEREIRA	CGC 14058/2022	936.283.747-15
225034-2/2020	MARIO CESAR CORDEIRO PEREIRA	CGC 14059/2022	936.283.747-15
100067-1/2022	NICOLA MOREIRA MICCIONE	CGC 13859/2022	746.011.483-91
101647-4/2022	NICOLA MOREIRA MICCIONE	CGC 14495/2022	746.011.483-91
204511-1/2021	NILTON PINTO	CGC 13880/2022	017.689.187-08
204511-1/2021	RENATA DA SILVA FAQUINDES	CGC 13881/2022	045.245.747-51
209981-4/2017	ROBERTO BARROSO PILLAR	CGC 14603/2022	572.210.497-34
203500-2/2016	ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA	CGC 14564/2022	671.182.757-00

203500-2/2016	RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA	CGC 14559/2022	026.087.017-01
234308-8/2021	ROGERIA MESQUITA DAMASCENO	CGC 13894/2022	046.360.637-08
248233-7/2021	RONIE DE OLIVEIRA MACHADO	CGC 14666/2022	105.068.127-40
204511-1/2021	TANIA REGINA DOS SANTOS MAGALHAES	CGC 13882/2022	755.060.767-20
214454-1/2022	WAGNER MACHADO SOARES	CGC 14697/2022	104.737.167-71
208704-0/2022	VANTOIL MEDEIROS MARTINS	CGC 14671/2022	073.298.277-46
223470-7/2012	WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO	CGC 14087/2022	019.330.697-24
208957-9/2022	WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO	CGC 14309/2022	019.330.697-24
208957-9/2022	WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO	CGC 14313/2022	019.330.697-24
810383-1/2016	WALTER SANTOS WILMES	CGC 14076/2022	995.636.657-91
242989-9/2019	ZELY MARQUES DA SILVA	CGC 14621/2022	004.329.347-66

Id: 2398073

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
111542-3/10	HARDMED ENGENHARIA MÉDICA LTDA	13/04/2022	10	11279/2022

Id: 2398077

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
214053-9/20	IVANY ESPERANTE	14/02/2022	15	4543/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
218304-4/20	DANIELLE ROBERTO CORDEIRO MEDEIROS DE LIMA	04/04/2022	15	11764/2022
231353-3/18	WELLINGTON REIS DE OLIVEIRA TOYODA	02/05/2022	15	12459/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE** das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30 DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h.

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
118059-9/12	ASSOC CAND MEN DE ENSINO PESQUISA ACAMEP	21/02/2022	5303/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
118059-9/12	ASSOC CAND MEN DE ENSINO PESQUISA ACAMEP	21/02/2022	15	5305/2022

Id: 2398076

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
820873-8/16	MÁRIO SÉRGIO SCHITINI MORALES	27/04/2022	15	11121/2022

Id: 2396381

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO 2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
828615-0/16	LEOVEGILDO SANTANDER FILHO	28/03/2022	15	9377/2022
116773-5/18	FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA NOGUEIRA	27/09/2021	15	11749/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
104303-9/21	LIGA INDEPENDENTE GRUPO-A RIO DE JANEIRO	21/03/2022	10	13022/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
219335-5/19	GREEN LIFE EXECUÇÃO PROJETOS AMBIENTAIS	04/04/2022	9925/2022
113429-5/13	SPORTDIET COM MED-HOSP	11/04/2022	10347/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
215388-4/19	WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA	28/03/2022	15	8724/2022

Id: 2396380

RESOLUÇÃO nº 402, de 1º de junho de 2022

Aprova o Regulamento do II Concurso Público para o provimento de cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a autorização de abertura de concurso público para o provimento de 5 (cinco) cargos vagos de Procurador do Ministério Público de Contas por meio da Resolução nº 370, de 16 de junho de 2021, alterada pela Resolução nº 396, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO a proposta de Regulamento apresentada pela Comissão Organizadora do Concurso constituída pelo Ato Executivo nº 24.824, de 17 de março de 2022, alterada pelo Ato Executivo nº 24.930, de 20 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do II Concurso Público para o provimento de cargos de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 1º de junho de 2022.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

REGULAMENTO DO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, constituída pelo Ato Executivo nº 24.824, de 17 de março de 2022, alterada pelo Ato Executivo nº 24.930, de 20 de maio de 2022, no exercício de suas atribuições, com fulcro na Resolução TCE-RJ nº 370, de 16 de junho de 2021, alterada pela Resolução TCE-RJ nº 396, de 16 de março de 2022, torna público o **REGULAMENTO** do concurso público, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso será regido por este Regulamento e pelo respectivo Edital, observando-se o estatuído nas Leis Estaduais nº 382, de 1º de dezembro de 1980, nº 6.067, de 25 de outubro de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 6.740, de 2 de abril de 2014, e nº 7.747, de 16 de outubro de 2017, na Deliberação TCE-RJ nº 227, de 15 de fevereiro de 2005, como também, no que couber, na Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e nas Resoluções nº 14, de 6 de novembro de 2006, nº 40, de 26 de maio de 2009, 81, de 31 de janeiro de 2012, e nº 170, de 13 de junho de 2017, todas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O concurso será organizado e realizado por instituição especializada, contratada pelo Tribunal para esse fim, e coordenado pela Comissão Organizadora do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro constituída pelo Ato Executivo nº 24.824, de 17 de março de 2022.

Art. 3º O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NA CARREIRA

Art. 4º São requisitos para o ingresso no cargo da carreira de Procurador do Ministério Público de Contas:

I - ser aprovado e classificado no concurso público, na forma estabelecida neste Regulamento e no Edital;

II - ter nacionalidade brasileira ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;

III - estar em pleno gozo dos direitos políticos e civis;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;

V - possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior de bacharelado em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

VI - comprovar o exercício de 3 (três) anos, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos da Resolução nº 40/09, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 57/10, nº 141/16 e nº 206/19, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

VII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e, no caso de pessoa portadora de deficiência, ter atestada a compatibilidade de suas restrições de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com o exercício das funções;

VIII - ter conduta pública e particular irrepreensível; não haver sido demitido, em qualquer época, do serviço público, nem registrar antecedentes criminais incompatíveis com o ingresso na carreira do Ministério Público de Contas.

